



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2008

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Carmésia/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Roberto Keller Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria Municipal de Gestão e Controle;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social;

IV - Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito;

V - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria-Geral do Município;

III - Controladoria-Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo têm sua organização até o nível de subsecretaria definida nesta Lei,

§ 3º - As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes nos incisos I a V, do "caput" deste artigo, bem como a denominação e as competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei os órgãos definidos no § 1º do artigo anterior equivalem-se às Secretarias Municipais.

Capítulo II

Das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe:

- I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
- II - coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;
- III - coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública Municipal;
- IV - Coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V- coordenar as atividades de comunicação dirigida e divulgação;
- VI - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;
- VII - planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;
- VIII - Coordenar as ações políticas do governo municipal.

Seção II

Da Controladoria-Geral do Município - CGM

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna e de controle, de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como o exercício da atividade de correição administrativa dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo competindo-lhe:

- I - Dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II - sistematizar a função auditoria em consonância com a continuidade da ação governamental;
- III - articular-se com os órgãos de controle externo, com o objetivo de implantar as disposições constitucionais de integração do sistema de controle interno;
- IV - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais, a partir de manifestações recebidas;
- VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VIII - receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
- a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
 - b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;
 - c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;
 - d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal;
- II – representar o município em qualquer juízo ou Tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;
- III – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à População.
- IV – coordenar e implementar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados os critérios de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;
- V – exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Gestão e Controle - SEMGEC

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações de políticas do Governo do Município, a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, propor e executar políticas públicas de recursos humanos e as relativas ao orçamento, recursos logísticos, tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, bem como planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

- I – coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- II – planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;
- III – planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;
- IV – formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização dos resultados;
- V – propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, compras e ao transporte oficial, promovendo a coordenação logística dos mesmos;
- VI – coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;
- VII – elaborar o Plano Plurianual – PPA, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;
- VIII – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;
- IX – desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à captação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público, gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;
- X – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;
- XI- coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XII - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

XIII - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;

XIV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

XV - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses, e coordenar o serviço da dívida;

XVI - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;

XVII - exercer a orientação, supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;

XVIII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

XIX - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;

XX - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

XXI - assessorar O Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XXII - Responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o Poder Executivo Municipal;

XXIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Governo;

II – Subsecretaria de Fazenda;

III – Subsecretaria de Planejamento e Gestão;

IV – Subsecretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Controle e Gestão, por vinculação, a Autarquia Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Carmésia – FAPEMCA.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEMEC

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade mineira, assegurada a preservação da diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura, o oferecimento de oportunidades para o exercício do direito à identidade cultural bem como planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

que visem ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao esporte e lazer, competindo-lhe:

- I – oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;
- II – desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- III – implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;
- IV – prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos que integram a sua área de competência;
- V – desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;
- VI - promover a difusão cultural, formação e capacitação cultural, qualificação dos equipamentos e serviços culturais e valorização do patrimônio e das identidades culturais;
- VII - aprovar projetos culturais cujos recursos sejam provenientes da concessão de incentivos fiscais ou de outras formas de apoio ou fomento;
- VIII - elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a interação da cultura com as demais áreas sociais;
- IX - articular-se com órgãos e entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e à cooperação culturais;
- X - elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a prática esportiva e de lazer do município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XI – coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;

XII – coordenar as atividades de planejamento e implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Esportes e Laser;

II – Subsecretaria de cultura.

Art. 10º - Integram a área de competência da Secretaria da Educação e Cultura:

I – Conselhos Municipais:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

d) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

II – Programas:

a) Minas Olímpica Nova Geração

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social - SEMDES

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social tem as seguintes finalidades:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços;
- II - fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida, a divulgação do potencial turístico e a geração de emprego e renda;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego,
- IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes e idosos, e políticas afirmativas ligadas à população indígena
- V - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente e com o Sistema Estadual de Meio ambiente - SISEMA, visando ao desenvolvimento sustentável;
- VI - garantir a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente promovendo a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no município
- VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agropecuária, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, meio ambiente visando à integração das respectivas políticas e ações;
- b) promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos, bem como o desenvolvimento turístico do município;
- c) formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo, propondo normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda e de promoção do artesanato;
- d) coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
- e) elaborar e coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos;
- f) planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- g) gerir os fundos municipais que integram sua área de competência;
- h) planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa;
- i) planejar, coordenar e executar ações de uma política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente, bem como as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- j) prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais que integram a sua área de competência;
- k) planejar e coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- l) coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;
- m) promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;
- n) zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- o) identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- p) promover ações que visem a educação ambiental da população;
- q) Coordenar o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM;
- r) promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural, bem como planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos, executando diretamente ou supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, as políticas do setor agropecuário;
- s) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando a modernização e expansão das atividades do setor agropecuário;
- t) exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Social;

III – Subsecretaria de Meio Ambiente;

IV – Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 13 – Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social :

I – Conselhos:

a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

b) Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Tutelar;

d) Conselho Municipal de Assistência Social;

e) Conselho Municipal do Idoso;

f) Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Família;

g) Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

h) Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental Renascença.

II – Comitê Municipal de Gestão das Questões Indígenas – COMIND

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Segurança e Trânsito tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

capacidade institucional, da infra-estrutura urbanística, bem como operacionalizar as políticas de transporte e trânsito do Município competindo-lhe:

- I – formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;
- II – alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infra-estrutura, de habitação, de saneamento, de telecomunicações, com o nível federal e estadual;
- III – articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV – coordenar a elaboração e executar projetos, serviços e obras no Município;
- V – coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município em colaboração com as demais Secretarias da Administração Municipal;
- VI – normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- VII – licitar e contratar serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e permissão, aqui autorizada mediante licitação.
- VIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infra-estrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;
- IX - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;
- X- executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas e implantar o sistema de sinalização do Município em consonância com as políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- XI – promover a educação no trânsito;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XII – planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município, em especial as de transporte e trânsito;

XIII – viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

XIV – executar as políticas públicas de segurança social, em conjunto com os órgãos municipais, visando à proteção dos bens e serviços do Município;

XV - gerir os fundos municipais que integram sua área de competência

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Segurança e Trânsito tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Obras e Serviços;

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

III – Subsecretaria de Transportes;

IV – Subsecretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 16 – Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito os seguintes Conselhos:

a) Conselho Municipal de Segurança;

b) Conselho Municipal da Habitação;

c) Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

população do Município, em consonância com as políticas emanadas pelo governo federal e estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os demais níveis de gestão do SUS para exercer suas atividades de atenção e gestão da saúde de forma integrada;
- II – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- III – gerir o fundo municipal de saúde;
- IV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 – Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde.

Seção IX

Do Colegiado de Gestão Municipal

Art. 19 - Fica criado, em nível de assessoramento ao Prefeito e sob a sua Presidência, o Colegiado de Gestão Municipal, composto pelos Secretários Municipais e pelos titulares da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 – O Colegiado de Gestão Municipal tem as seguintes atribuições:

- I – assegurar coerência entre a concepção e a execução das políticas públicas setoriais;
- II – conceber e articular a execução de programas setoriais;
- III – acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;
- IV – identificar restrições e dificuldades para a execução dos programas governamentais, propondo medidas necessárias à sua viabilização;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

V – assegurar a interação governamental.

Art. 21 – As reuniões do Colegiado de Gestão Municipal serão trimestrais, vedado o pagamento de remuneração.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, convocar reunião do Colegiado de Gestão Municipal fora do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Seção X

Dos Conselhos Municipais

Art. 22 – São os seguintes Conselhos Municipais:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V- Conselho Municipal de Controle do Bolsa Família;
- VI - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Conselho Tutelar;
- X - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI - Conselho Municipal de Segurança;
- XII - Conselho Municipal da Habitação;
- XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- XIV - Conselho Municipal do Idoso;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XV - Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental Renascença;

XVI - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

§ 1º - a participação nos Conselhos Municipais de que trata este artigo será paritária e a composição e a competência dos mesmos serão estabelecidas em decreto, observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º - a participação como Conselheiro nos Conselhos de que trata este artigo é de relevante interesse público, vedada a remuneração, à exceção do Conselho Municipal Tutelar.

Capítulo III

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 23 - A cada Secretaria Municipal organizada por esta Lei corresponde um cargo de Secretário.

§ 1º - Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

I - Secretário Municipal de Gestão e Controle;

II - Secretário Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social;

III - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Secretário Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito.

§ 2º - Os cargos de Subsecretários são os seguintes:

I - Subsecretário de Governo;

II - Subsecretário de Fazenda;

III - Subsecretário de Planejamento e Gestão;

IV - Subsecretário de Recursos Humanos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V – Subsecretário de Esporte e Laser;
- VI – Subsecretário de Cultura;
- VII – Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII – Subsecretário de Desenvolvimento Social;
- IX – Subsecretário de Meio Ambiente;
- X – Subsecretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XI – Subsecretário de Obras e Serviços;
- XII – Subsecretário de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- XIII – Subsecretário de Transportes;
- XIV – Subsecretário de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único – aplica-se ao cargo de Subsecretário as prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, inclusive quanto à remuneração por subsídio.

➔ Art. 24 – Fica instituído o Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, na forma constante do Anexo desta Lei.

§ 1º - ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes do Anexo de que trata o *caput* deste artigo, à exceção dos cargos das escolas Municipais, os quais serão tratados em lei específica.

§ 2º - os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária de 40 horas semanais;

§ 3º – a identificação e a lotação dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a forma de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observada a relação de 80% de cargos de recrutamento limitado e 20% de recrutamento amplo.

§ 4º - o disposto no parágrafo anterior relativamente à relação dos cargos de recrutamento amplo e limitado não se aplica aos cargos de Secretário Municipal,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Subsecretário, Diretor de Departamento, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, os quais são de recrutamento amplo.

§ 5º - o cargo de Procurador-Geral do Município será ocupado por profissional graduado em nível superior com graduação em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo efetivo que for nomeado para cargo de provimento em comissão previsto no anexo I desta Lei Complementar poderá optar por perceber a remuneração do cargo de provimento em comissão ou a remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 10% da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 25 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - vinte funções gratificadas de coordenador, com valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

II - vinte funções de supervisor de obra, com valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - cinco funções gratificadas de gerente de saúde, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

§ 1º - a designação para o exercício da função de que trata o "caput" deste artigo se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.

§ 3º - As funções gratificadas a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores que possuam nível técnico de escolaridade.

§ 4º - As funções gratificadas a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores que possuam nível superior de escolaridade na área da Saúde.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 5º - A função Gratificada de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.

§ 6º - A identificação e a lotação das funções a que se refere o "caput" deste artigo serão estabelecidas em decreto

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a realocação de atividades e programas e a transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta lei.

Art. 27 – Fica autorizada a abertura de crédito especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 28 - Ficam transferidos para as Secretarias Municipais de Gestão e Controle e de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social os arquivos, as cargas patrimoniais, os contratos, os acordos e outras modalidades de ajustes celebrados até a data da publicação desta Lei pelos órgãos que passaram a integrar essas Secretarias, desde que específicos e procedidas as adequações, as ratificações, as renovações ou o apostilamento, se for o caso.

Parágrafo Único - Compete às Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social e de Gestão e Controle o monitoramento e o acompanhamento das execuções e prestações de contas dos respectivos contratos, acordos e de outras modalidades de ajustes referidos no caput.

Art. 29 - Os cargos de provimento efetivo das Secretarias existentes até esta data serão identificados e lotados, por meio de decreto, nas novas Secretarias instituídas por



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

esta Lei Complementar , e seus ocupantes serão transferidos para esses órgãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário, em especiais os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 20 e 95 da Lei nº 506, de 08 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 02 de Dezembro de 2008.

Roberto Keller Carvalho Gonçalves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Anexo

(a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº. 005/2008, de 02 de Dezembro de 2008)

Denominação do cargo	Código	Símbolo	Nº de cargos	Total da Remuneração (em RS)
Assessor I	CA01	AS1	22	647,23
Assessor II	CA02	AS2	11	898,08
Assessor III	CA03	AS3	11	1.226,08
Assessor IV	CA04	AS4	02	1.584,14
Chefe de Gabinete	CA05	CHG	01	2.275,75
Chefe de Setor	CA06	CHS	36	647,23
Controlador-Geral	CA07	CG	01	2.376,20
Diretor de Departamento	CA08	DD	6	1.628,14
Procurador-Geral	CA09	PG	01	2.376,20
Secretários Municipais	CA10	SM	5	2.376,20
Subsecretários	CA11	SUBM	14	1.838,78

110
- 27
83

amplo - 20% - 19
restrito - 80% - 66

7